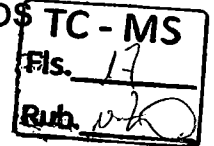


**CONTRATO Nº 011/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DE MATO GROSSO DO SUL E O BANCO
DO BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE
FORNECEDORES E TERCEIROS**



O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Jardim Veraneio, nesta Capital, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **WALDIR NEVES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 273.385.501-82, residente em Campo Grande – MS e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, ora denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/4816-02, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **LUCIMAR LACERDA DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº. 383.728.946-04, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, que tem entre si justos e acordados e resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços a ser prestado pelo **CONTRATADO**, em âmbito nacional, para Pagamentos a favorecidos determinados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores e pagamentos diversos, bem como o serviço de liquidação, por meio eletrônico, de boletos e guias onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto e guia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA – O presente contrato resulta da dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações conforme parecer jurídico constante do processo TC/10696/2015, devidamente ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO LEGAL - As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e às cláusulas constantes neste Contrato.

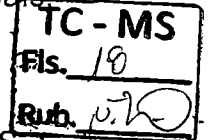
CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados em regime de execução indireta, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O **CONTRATADO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, pagador, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATADO, através das modalidades e características abaixo especificadas, informadas pelo CONTRATANTE:

- a) Pagamento via crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País;
- b) Pagamento via crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País;
- c) Pagamento para crédito em outros bancos no país, mediante DOC/TED;
- d) Pagamento por meio do Auto Atendimento Setor Público para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no país;
- e) Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;



CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES E DIVERSOS

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ARQUIVO REMESSA - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 01 (UM) dia útil, a contar da data prevista para o crédito dos favorecidos;
- b) o CONTRATADO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do CONTRATANTE;
- c) o CONTRATADO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa, 01(UM) dia útil anterior à data prevista pelo CONTRATANTE para o crédito dos favorecidos;
- d) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Autoatendimento Setor Público - AASP ou excepcionalmente pelo CONTRATADO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (UM) dia útil à contar da data prevista para o crédito dos favorecidos;
- e) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao CONTRATADO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- h) a confirmação do crédito em conta corrente/poupança dos servidores e favorecidos diversos se dará através de meio eletrônico, através do Autoatendimento Setor Público – AASP, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o dia do pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao CONTRATADO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO – As partes definem que:

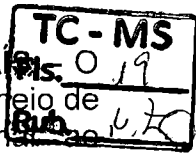
- a) o CONTRATANTE efetuará no Auto Atendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao CONTRATADO, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE;
- b) fica estabelecido que ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA - O CONTRATANTE manterá nas datas previstas para débito dos pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CONDIÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ARQUIVO REMESSA – As partes se comprometem ao seguinte:

- a) O CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente.
- b) O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para a liquidação eletrônica dos boletos e guias.
- c) O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa, 01(UM) dia útil anterior à data prevista pelo CONTRATANTE para a liquidação eletrônica dos boletos e guias;
- d) O CONTRATANTE expressamente autoriza o débito, na conta corrente que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONTRATANTE, de valor referente à diferença reclamada pelo banco destinatário de crédito, detectada quando da apresentação à Câmara de Compensação e, de valor(es) referente a eventual(is) encargo(s).
- e) O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.



- f) A remessa não poderá conter boleto vencido ou a vencer com prazo superior a sessenta dias da data do envio.
- g) O CONTRATANTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao CONTRATADO.
- h) A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ARQUIVO-RETORNO – O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONTRATANTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15:30 (quinze horas e trinta minutos do horário de Brasília) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único – O CONTRATADO não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA – Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa padrão estabelecido pelo CONTRATADO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o CONTRATADO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo existente na conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Fica estabelecida a isenção de responsabilidade por parte do CONTRATADO:

- a) por falha em equipamento do CONTRATANTE, que gere atraso ou impossibilite o pagamento do boleto;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO – Pela prestação dos serviços especificados no Objeto deste Contrato e definidos na Cláusula Sétima, o CONTRATADO fará jus à remuneração de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇO	TARIFA
Pagamento crédito em Conta Corrente/Poupança no BB – Sistema PAGAMENTOS	R\$ 0,00
Pagamentos crédito DOC/TED (Outros Bancos) – Sistema PAGAMENTOS	R\$ 6,00
Pagamentos crédito em Conta Corrente/Poupança no BB – Sistema ORDENS BANCÁRIAS	R\$ 0,00



21
N-20

Pagamentos crédito DOC/TED (Outros Bancos) – Sistema ORDENS BANCÁRIAS	R\$ 11,74
Liquidação eletrônica Guias e Boletos	R\$ 0,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FLOAT - Os recursos estarão disponíveis aos favorecidos no dia útil seguinte ao débito na conta 116.801-0, mantida pelo **CONTRATANTE** na agência 2.576-3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO ADITAMENTO - Quaisquer alterações neste Contrato deverão ser feitas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, como previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e obedecerão as mesmas formalidades deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO - É facultado às partes denunciar o Contrato a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à conclusão, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE**. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 77 e 78, ambos da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o BANCO poderá resilir o Contrato, sem qualquer ônus.

DÉCIMA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **CONTRATADO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

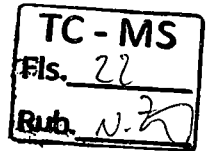
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, em Diário Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo que alude o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO – As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, a cidade de Campo Grande (MS), em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lidas e achadas conforme, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas vai pelas partes assinada, obrigando-as a cumpri-lo.



Campo Grande – MS, 24, de junho de 2015.



Pelo **CONTRATANTE**:

Waldir Neves Barbosa

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS

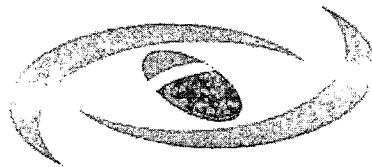
Pelo **CONTRATADO**:

Lucimar Lacerda de Melo
Gerente-Geral

TESTEMUNHAS:

Elizabeth L. Moraes
Nome:
CPF: 250.543.841-20

Márcia Helena Norberto Zanetti
Nome:
CPF: 445.928.767-72



00032

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E O BANCO DO BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E TERCEIROS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Jardim Veraneio, nesta Capital, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **WALDIR NEVES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 273.385.501-82, residente em Campo Grande – MS e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, ora denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/4816-02, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **LUCIMAR LACERDA DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº. 383.728.946-04, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, que tem entre si justos e acordados e resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

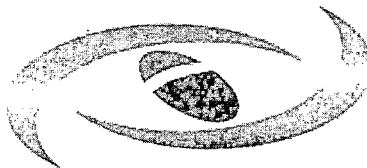
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Contrato 011/2015 cujo objeto é O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços a ser prestado pelo **CONTRATADO**, em âmbito nacional, para Pagamentos a favorecidos determinados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores e pagamentos diversos, bem como o serviço de liquidação, por meio eletrônico, de boletos e guias onde o **CONTRATANTE** figure como pagador, pelo período de 12 meses a contar da data de 24 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste Termo, em Diário Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo que alude o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO



00033

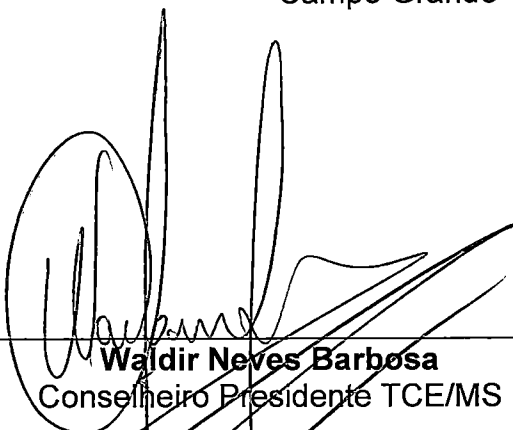
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante e inseparável do contrato original, ratificando-se suas demais cláusulas, termos e condições.

E por estarem justas e acertadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lidas e achadas conforme, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas vai pelas partes assinada, obrigando-as a cumpri-lo.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2016.

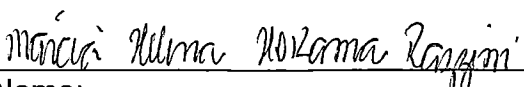
Pelo **CONTRATANTE**:

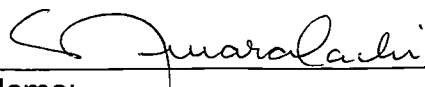

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente TCE/MS

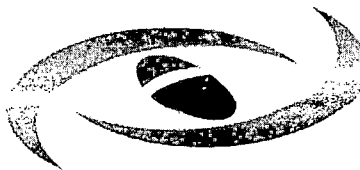
Pelo **CONTRATADO**:


Lucimar Lacerda de Melo
Gerente-Geral

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 445.928.761-72


Nome:
CPF: 249.763.001-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E O BANCO DO BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES E TERCEIROS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Jardim Veraneio, nesta Capital, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **WALDIR NEVES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº. 273.385.501-82, residente em Campo Grande – MS e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, ora denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ nº. 00.000.000/4816-02, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **LUCIMAR LACERDA DE MELO**, brasileiro, portador do CPF nº. 383.728.946-04, residente e domiciliado em Campo Grande – MS, que tem entre si justos e acordados e resolvem de comum acordo firmar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações posteriores, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do Contrato 011/2015 cujo objeto é a contratação de serviços a ser prestado pelo **CONTRATADO**, em âmbito nacional, para Pagamentos a favorecidos determinados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores e pagamentos diversos, bem como o serviço de liquidação, por meio eletrônico, de boletos e guias onde o **CONTRATANTE** figure como pagador, pelo período de 12 meses a contar da data de 24 de junho de 2017, com correção da tarifa “ Pagamentos de créditos DOC/TED (Outros Bancos- Sistema de Pagamentos” pelo IPCA dos últimos 12(doze) meses (4,01%), com a manutenção sem correção das demais tarifas previstas na cláusula “Décima Oitava” do contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste Termo, em Diário Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo que alude o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

E por estarem justas e acertadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lidas e achadas conforme, perante 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas vai pelas partes assinada, obrigando-as a cumpri-lo.

Pelo **CONTRATANTE:**

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente TCE/MS

Pelo **CONTRATADO:**

Lucimar Lacerda de Melo
Gerente-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Adm. [illegible] dos Santos
CPF: 732.140.950-53

Nome: Wilson Zenteno de Oliveira
CPE: 010-417-531-10

PROCESSO TC/10696/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº011/2015

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2015, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/4816-02, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **Lucimar Lacerda de Melo**, brasileira, CPF 383.728.946-04, residente e domiciliada à Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.81 – Serviços Bancários	00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

[Assinatura]
1 *clb*



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 88

RUB.



Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **24 de Junho de 2018 e 24 de Junho de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, não alteram o valor do contrato, estabelecendo, no entanto, reajuste do valor por meio de correção da tarifa "pagamentos créditos DOC/TED (Outros Bancos – Sistema de Pagamentos)" pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses (2,73%) e, manutenção sem correção dos valores das demais tarifas previstas na "Cláusula Décima Oitava" do Contrato.

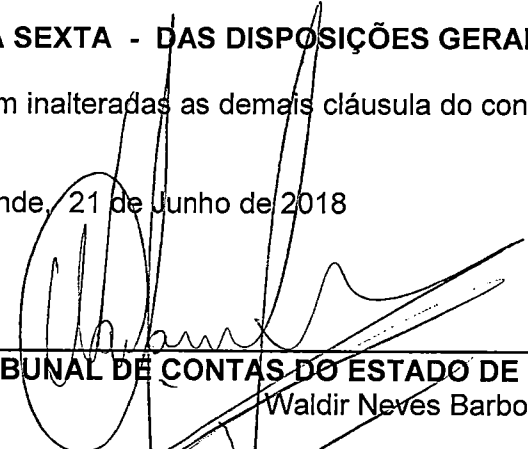
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

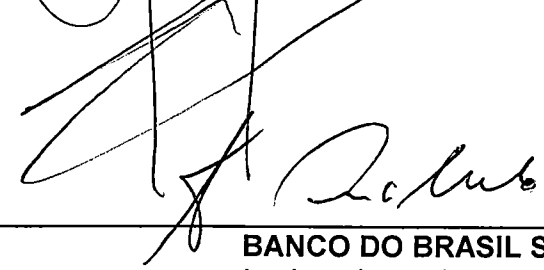
Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 21 de Junho de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa



BANCO DO BRASIL S.A

Lucimar Lacerda de Melo

TESTEMUNHAS:

NOME: Jerônimo de A. Longo NOME: Alfonso

CPF: 010.778.651-63 CPF: 819.713.211-04

PROCESSO TC/10696/2015
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº011/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/2015, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Banco do Brasil S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ 00.000.000/4816-02, com sede no Parque dos Poderes, Jardim Veraneio, CEP 79.031-330, nesta Capital, neste ato representado por seu Gerente de Agência, **Wladimir Nunes dos Santos**, brasileiro, CPF 139.878.101-06, residente e domiciliada, nesta Capital:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual;
- 1.2 - Instituição de tarifa para o item 01 "Pagamentos crédito em conta Corrente/Poupança no BB – Sistema de ordem bancária";
- 1.3 - O reajuste no valor da tarifa para o item 02 "Pagamentos crédito DOC/TEC (outros bancos) – Sistema de pagamentos".
- 1.4 - Redução da tarifa para o item 03 "Pagamentos crédito DOC/TED (Outros Bancos) - Sistema ORDENS BANCÁRIAS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **24 de Junho de 2019 e 24 de Junho de 2020**, respectivamente, os termos iniciais e finais.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 185
Rub. Mw

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica alterada a Cláusula Décima Oitava, item 01 estabelecendo criação de tarifa para o item “Pagamento crédito em Conta Corrente/Poupança no BB – Sistema PAGAMENTOS” no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para cada transação financeira realizada nessa modalidade.

3.2 – Correção no valor da tarifa através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (4,658%) para o item 02, “Pagamentos crédito DOC/TEC (outros bancos) – Sistema de pagamentos” reajustando o valor de R\$ 6,00 (Seis reais) para R\$ 6,71 (Seis reais e setenta e um centavos).

3.3 – Redução de 30,15 % (Trinta vírgula quinze por cento) no valor da tarifa para o item 03 “Pagamentos crédito DOC/TED (Outros Bancos) - Sistema ORDENS BANCÁRIA”, de R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos), conforme segue descrito na tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	TARIFA
01	Pagamento crédito em Conta Corrente/Poupança no BB – Sistema PAGAMENTOS	R\$ 0,60
02	Pagamentos crédito DOC/TED (Outros Bancos) - Sistema PAGAMENTOS	R\$ 6,71
03	Pagamentos crédito DOC/TED (Outros Bancos) - Sistema ORDENS BANCÁRIA	R\$ 8,20
04	Liquidação eletrônica Guias e Boletos	R\$ 0,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.81 – Serviços Bancários	00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º e art. 65, § 2º inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 24 de Junho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

BANCO DO BRASIL S.A
Wladimir Nunes dos Santos

Paula Alves C. de Queiroz Prado
Gerente de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: Jairo Creuza de Rêve
RG: 050137881-29

Nome: Mateus Martins Barros Figueiredo
RG: 018.042.301-03